



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI Nº 502/2014

HIDROLÂNDIA, 25 DE JUNHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA EDIFICADA COM QUADRA POLIESPORTIVA QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de área com 886,44 m², edificada com quadra poliesportiva, a ser desmembrada da área denominada Área Pública 2, cuja a área total é de 2.168,76 m², localizada no Povoado de Oloana, neste município.

Art. 2º - Pela presente Lei, a área que compõe o bem público mencionado no artigo anterior passará a ser de uso especial.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Colégio Estadual Geraldo Batista de Oliveira, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 09.525.565/0001-67 e com registro no INEP nº 52096068, *uma área de 886,44 m²*, edificada com quadra poliesportiva, localizado no Povoado de Oloana, neste município de Hidrolândia-GO.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei se destina a melhorias da quadra poliesportiva.

Art. 5º - As obras de melhorias previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da data desta lei, findo este prazo e não havendo o início das melhorias, será efetivada a retomada do imóvel ora doado, ao domínio público municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 25/06/2014.

Sec. Administração e Finanças